



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Processo Licitatório: **029/2020**
Inexigibilidade nº **012/2020**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25**
Objeto: **Contratação de serviços de consultoria**

Parecer administrativo - 09/03/2020

A Procuradoria Geral do Município, através do memorando nº 015/2020, solicita a contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoramento Técnico. Acostou documentos e comprovação de especialidade e singularidade da empresa Eduardo Luchesi - Sociedade Individual de Advocacia

O presente procedimento de contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoramento Técnico visa manter e aprimorar os serviços jurídicos do Município. A contratação, portanto, deve ser de empresa especializada com objetivo diverso daquele usualmente executado pela própria Administração

A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação tudo conforme o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Desta forma, OPINAMOS pela contratação da empresa **EDUARDO LUCHESI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.529/0001-09, pelo período de 12 meses, com o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com base no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:
Procuradoria Geral do Município
0301 04 122 0003 2003 339039 05000000 0001- 814.1


Cassiana I.Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração
CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 027/2020 em 09/03/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade de licitação, inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 029/2020 – dispensa de licitação para contratação de Assessoria técnica através da sociedade individual de Advogados Eduardo Luchesi.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações aduz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Art. 25, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 029/2020, a Sociedade de Advogados Eduardo Luchesi possui notória especialização em direito público, conforme atestados e certificados acostados no presente processo.

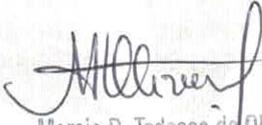
III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da Sociedade de Advogados Eduardo Luchesi, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhadosco

Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 029/2020, Inexigibilidade nº 012/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA